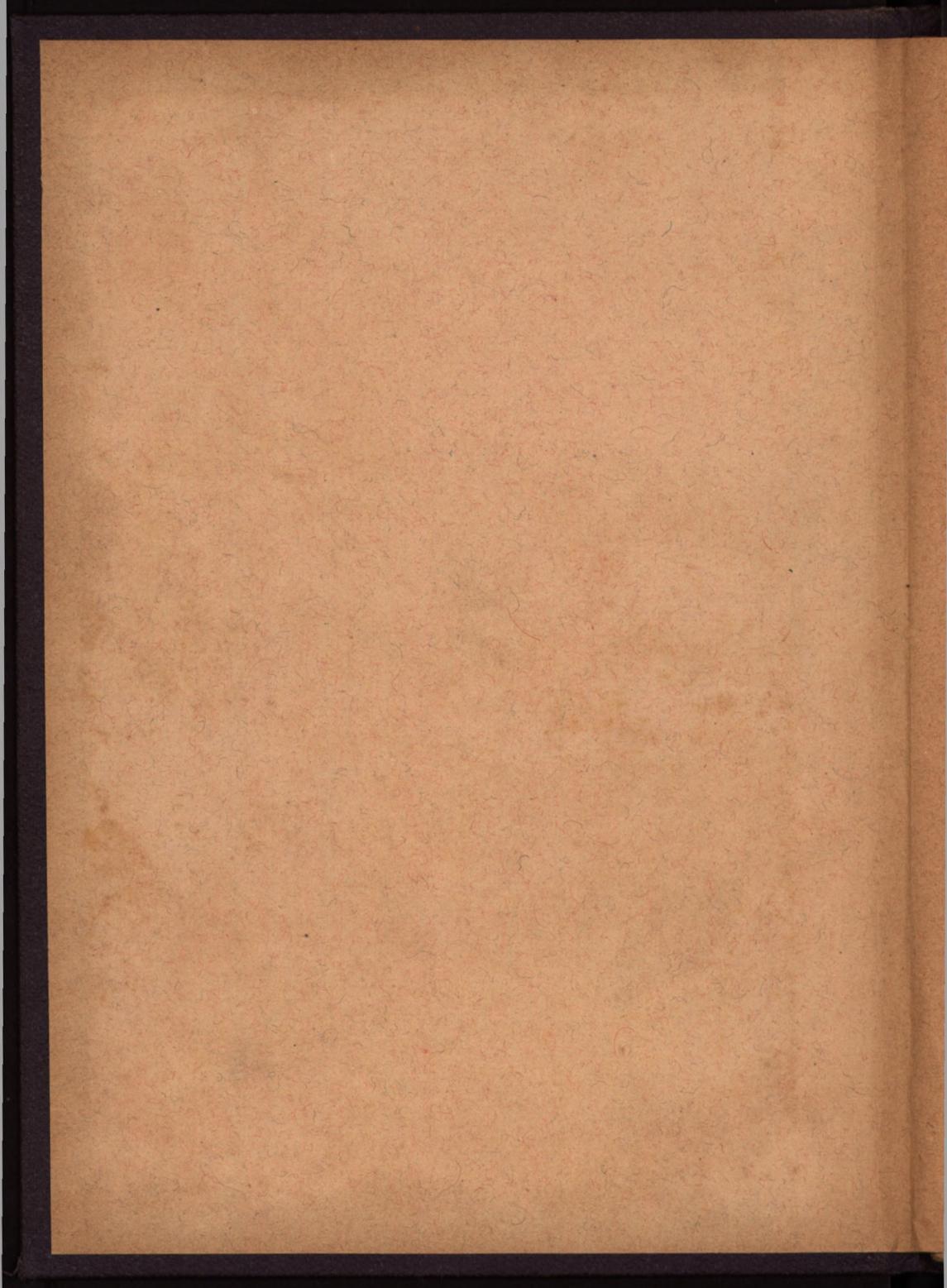


ESTATUTOS

1897

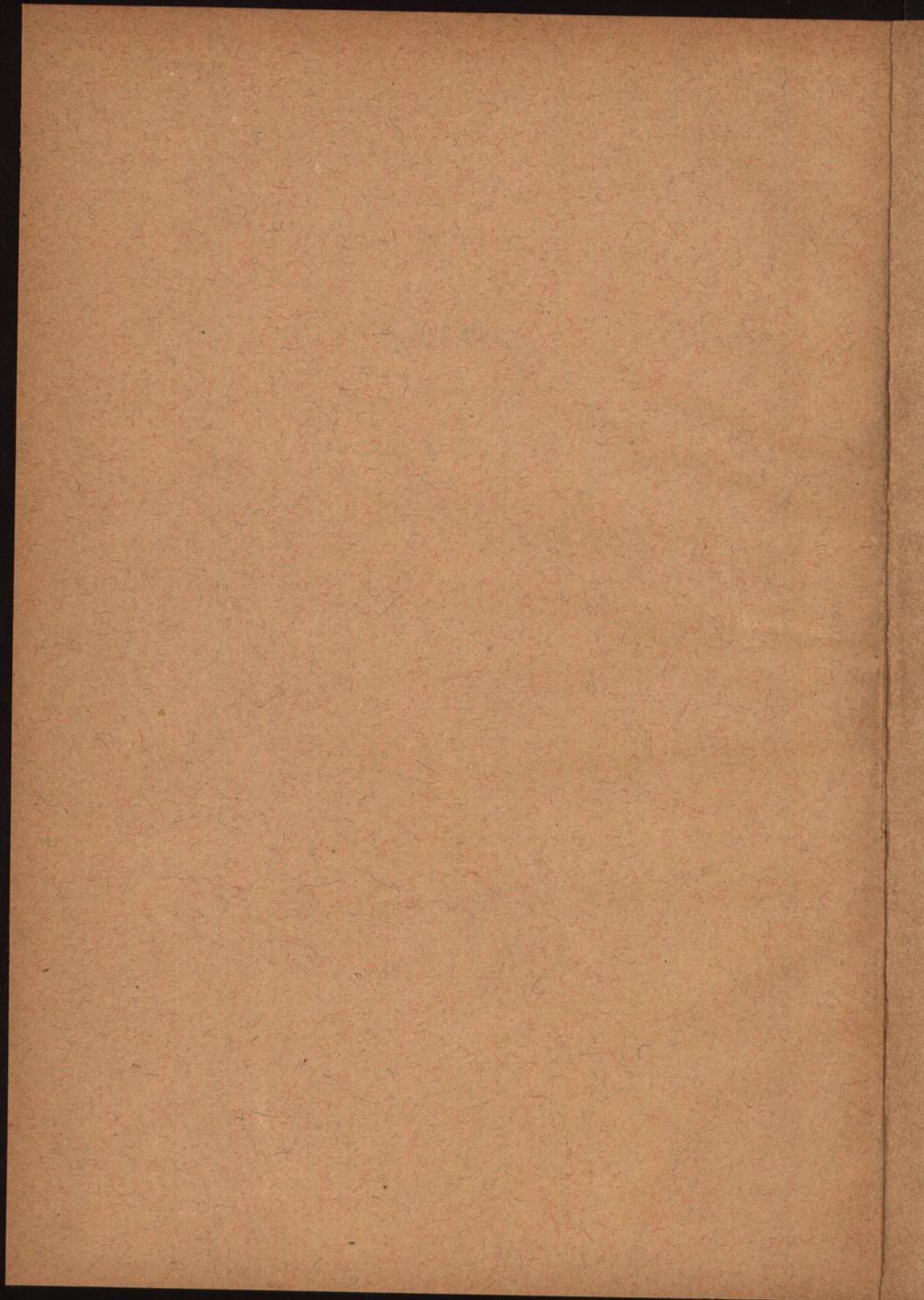


União de Grêmios de Leitores de Livros

3-11-75

BIBLIOTECA

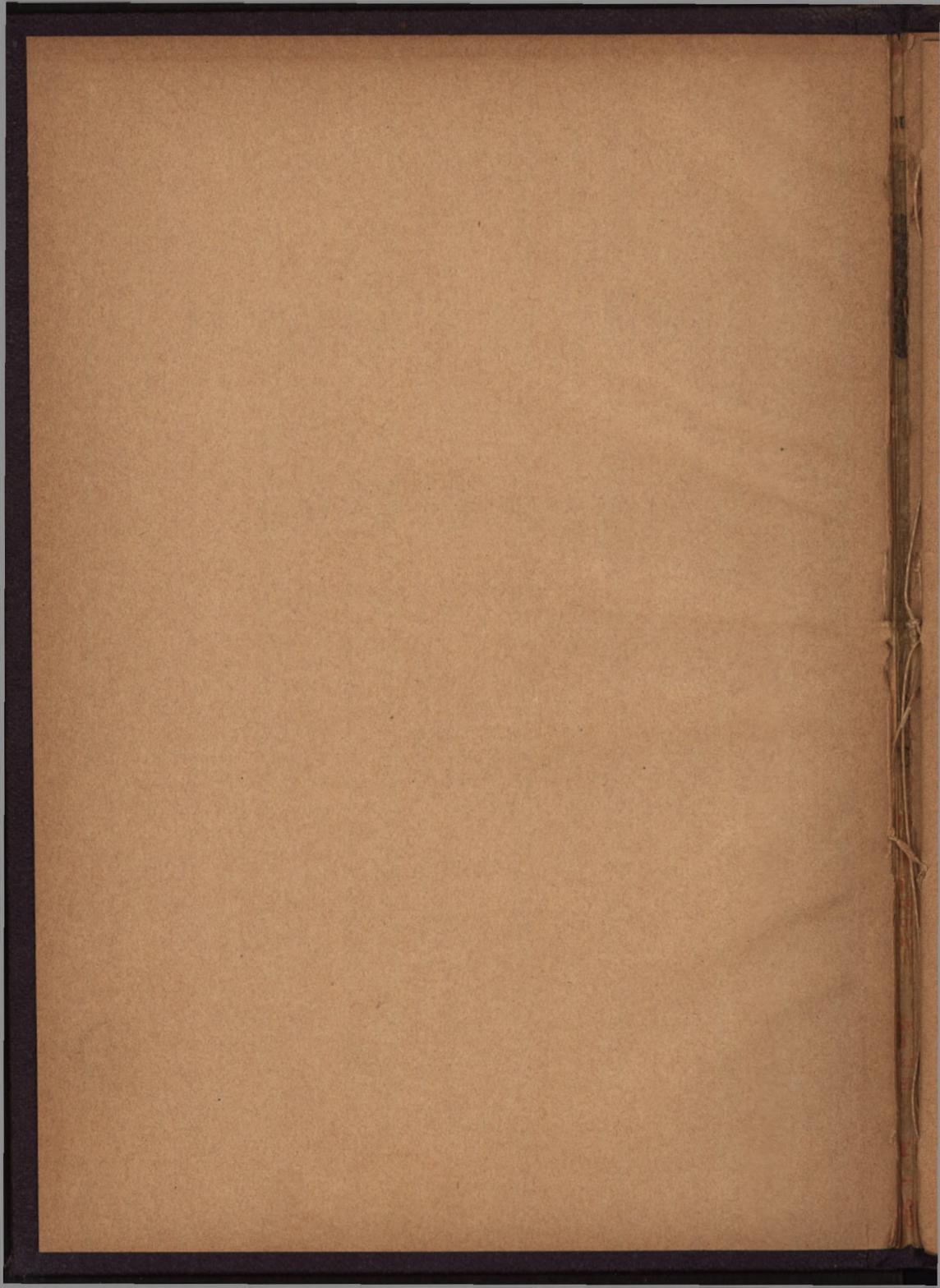
Est. 2 Prot. 19



ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL  
DE  
Lojistas de Lisboa



LISBOA  
Typographia e Papelaria  
*89, R. da Escola Polytechnica, 91*  
1897



Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria

## ALVARÁ

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, Sendo-me presentes os Estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de «Associação Commercial de Lojistas de Lisboa» e sede na cidade de Lisboa;

Visto o art.º 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da referida associação, que constam de nove capitulos e cincoenta e cinco artigos e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que

Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sêllo por os não dever. E por firmeza do que dito é, este vae por Mim assignado e sellado com o sêllo das Armas Reaes. Dado no Paço, aos onze de Fevereiro de mil oitocentos noventa e sete.

EL-REI

*Augusto José da Cunha.*

---

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de classe denominada: «Associação Commercial de Lojistas de Lisboa».

Passou-se por despacho de dez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e sete.

*(Diario do Governo, n.º 34, de 13 de fevereiro de 1897).*

# ESTATUTOS

## CAPITULO I

### **Denominação, séde, e fins da associação**

#### ARTIGO 1.º

É creada em Lisboa, uma associação de classe, composta de indeterminado numero de individuos sem distincção de nacionalidade, que exerçam o commercio sob qualquer das suas variadas fórmas, a qual se denominará — *Associação Commercial de Lojistas de Lisboa*.

#### ARTIGO 2.º

Deverá usar de um timbre illustrado com emblema commercial, contendo em volta a inscripção do titulo, a data da sua fundação, e por baixo a rubrica — *Associação de classe*.

#### ARTIGO 3.º

Para todos os effeitos esta associação considera-se fundada em 1 de Fevereiro de 1894.

#### ARTIGO 4.º

Os seus fins são os seguintes :

1.º Discutir dentro do limite das leis, todas as questões de interesse commercial e industrial, e particularmente aquellas que digam respeito ás classes que compõem esta associação.

2.º Representar aos poderes constituídos sobre todos os

assumptos que interessem ás mesmas classes, na conformidade das garantias concedidas pela constituição, e mais leis do paiz.

3.º Tomar conhecimento de quaesquer actos que os agentes da auctoridade pratiquem contra qualquer dos socios, na imposição de multas, ou por qualquer outra fórma em que os direitos e garantias concedidos ao commercio, pareçam feridos ou menos cabidos, promovendo por conta do cofre d'esta associação, toda a justiça a que os mesmos socios tenham direito.

4.º Intervir na eleição do Jury Commercial, e em quaesquer actos publicos ou officiaes, em que o seu concurso seja sollicitado, ou onde sejam representadas associações congengeres; sempre que n'esses actos estejam envolvidos os interesses do commercio.

5.º Iniciar, desenvolver e illucidar quaesquer assumptos ou melhoramentos commerciaes e industriaes, que interessem directa ou indirectamente ás classes de que se compõe esta associação.

6.º Promover dentro das forças pecuniarias do cofre associativo, a instrucção dos socios e de seus filhos, estabelecendo escolas praticas e profissionaes, gabinete de leitura, conferencias, ou quaesquer outros meios que a civilisação recomende, no intuito de educar e illustrar a classe commercial.

7.º Procurar collocação para os filhos que os socios deixarem na orphandade, sem meios de subsistencia, encaminhal-os na vida commercial, auxiliando-os segundo o seu comportamento e aptidão.

8.º Subsidiar dentro das forças do cofre, quando a assembléa geral o determinar, quaesquer estabelecimentos de instrucção, onde principalmente sejam leccionadas as disciplinas que constituem a educação indispensavel a um bom empregado no commercio.

## CAPITULO II

### Admissão dos socios

#### ARTIGO 5.º

São admittidos n'esta associação todos os individuos estabelecidos n'esta cidade, seja qual fôr o commercio que exerçam, e bem assim os gerentes de quaesquer estabele-

cimentos, gozando todos de boa reputação, e sendo de maior idade.

§ unico. As sociedades commerciaes, podem ser socios, representando-se, porém, nas assembléas geraes, por um só dos seus membros.

#### ARTIGO 6.º

A admissão de qualquer candidato pertence á Direcção: será precedida de proposta assignada por um ou mais socios, na qual se mencionará o nome do proposto, profissão e logar onde a exerce.

§ 1.º Recebida a proposta em sessão de Direcção, proceder-se-ha á sua votação immediata, se o proposto fôr reconhecido nas condições de fazer parte da associação.

§ 2.º No caso de se suscitarem quaesquer duvidas, a Direcção, collidas as necessarias informações, procederá para a admissão do candidato, em conformidade com o resultado d'ellas.

#### ARTIGO 7.º

A proposta de admissão de qualquer socio, considera-se approvada, quando fôr votada pela maioria da Direcção.

§ 1.º Se contra a admissão ou rejeição de qualquer candidato houver reclamações, a Direcção submeterá o assumpto á apreciação da assembléa geral, a qual resolverá em ultima instancia.

§ 2.º O candidato a socio, depois de approvado, será avisado por officio da Direcção, que n'essa occasião lhe enviará um exemplar dos estatuos.

#### ARTIGO 8.º

Perdem o direito de socios :

1.º O que devendo tres mensalidades, não as satisfazer logo que lhe sejam pedidas.

2.º O que infringir as disposições dos presentes estatutos, ou do seu regulamento interno.

3.º O que pelo seu irregular comportamento possa causar deslustre ou prejuizos á associação, ou á classe a que pertença.

§ 1.º As penalidades de que tratam os numeros 2 e 3 são de competencia exclusiva da assembléa geral.

§ 2.º A penalidade de que trata o n.º 1, pôde ser remida se a Direcção assim o entender, readmittindo o socio, com o pagamento previo do que estiver devendo ao cofre social.

#### ARTIGO 9.º

Podem adquirir a qualidade de socios honorarios, os individuos que tenham prestado relevantes e incontestaveis serviços a esta associação.

#### ARTIGO 10.º

A admissão de socios honorarios é da exclusiva competencia da assembléa geral, precedida de proposta apresentada na sessão anterior, na qual deverão relatar-se os serviços que o candidato prestou á associação.

§ 1.º A proposta para ser presente á assembléa geral, deve ser firmada pela Direcção, pela mesa, ou por nove associados no goso dos seus direitos.

§ 2.º Depois d'estes candidatos approvados, ser-lhes-ha enviado um exemplar dos estatutos, acompanhando o respectivo diploma.

#### ARTIGO 11.º

Os socios honorarios teem os mesmos direitos e deveres que os socios contribuintes, com a exclusão unica de serem eleitos ou eleitores, para qualquer cargo na associação, bem como obrigação do pagamento de quotas.

### CAPITULO III

#### Deveres dos socios

#### ARTIGO 12.º

Os socios são obrigados:

1.º A pagar a quota mensal de 200 réis, desde o primeiro mez em que foram inscriptos.

2.º A servir gratuitamente os cargos da associação, para que forem eleitos ou nomeados: não sendo, todavia, obrigados a acceitar a reeleição, sem que hajam decorrido dois annos desde que deixaram de exercer qualquer logar.

3.º A concorrer quanto lhes seja possivel, para o engrandecimento da associação, acatando e cumprindo as suas determinações.

4.º A comparecer ás reuniões da assembléa geral, onde não lhes é permitido fazer-se representar por qualquer outra pessoa.

5.º Velar quanto moralmente possam, pelas familias pobres dos socios fallecidos.

§ unico. Os socios pôdem pagar antecipadamente as suas quotas por anno, semestre ou trimestre.

#### CAPITULO IV

#### Direitos dos socios

##### ARTIGO 13.º

Os socios teem direito :

1.º A discutir e emittir o seu voto, sobre todos os assumptos que se tratarem em assembléa geral.

2.º A eleger e ser eleito para qualquer cargo na associação.

3.º A indicar por escripto aos corpos gerentes, tudo quanto julgarem conveniente a bem das classes que a associação representa.

4.º A requerer a convocação extraordinaria da assembléa geral, sendo o requerimento assignado por nove ou mais socios, e designando-se o fim para que se requer. Não poderá, porém, a assembléa occupar-se do assumpto, sem que estejam presentes pelo menos a maioria dos requerentes.

5.º A examinar os livros e mais documentos pertencentes á associação, na época para isso designada.

6.º A gozar todos os beneficios que lhes conferem os estatutos, e bem assim aquelles que pela Direcção ou por determinação da assembléa geral, forem novamente creados.

§ unico. Estes direitos só se adquirem depois de dois mezes de associados, e tendo satisfeito os seus encargos se lhe entregará o competente diploma.

#### CAPITULO V

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO 14.º

Os fundos e haveres da associação são representados :

1.º Pelas quotas dos socios.

2.º Pelos juros dos fundos capitalizados.

3.º Por quaesquer outras receitas que a associação venha a perceber.

§ unico. Todos estes fundos são arrecadados pelo thesoureiro, sob sua immediata responsabilidade.

**ARTIGO 15.º**

O capital da associação é exclusivamente destinado a satisfazer os encargos consignados n'estes estatutos, e bem assim os que dimanarem de resoluções tomadas em assembléa geral.

§ 1.º Quando o capital disponivel não chegar para occorrer ás despesas consignadas, a direcção requererá expressamente assembléa geral, a fim d'esta resolver as difficuldades.

§ 2.º Não obstante o que fica exposto no § antecedente a direcção não poderá applicar quantia alguma dos fundos capitalizados sem previa resolução da assembléa geral, expressamente convocada para esse fim.

**CAPITULO VI**

**Da assembléa geral**

**ARTIGO 16.º**

A assembléa geral compõe-se de todos os associados que estiverem no gozo dos seu direitos. Convoca-se com tres dias de antecedencia, salvo caso de força maior, por meio de bilhetes pessoaes, ou por annuncios publicos, durante dois dias seguidos, em tres dos jornaes mais lidos da capital.

**ARTIGO 17.º**

A assembléa geral é o poder soberano da associação. Julga-se constituida, e são validas as suas deliberações seja qual fôr o numero de socios presentes.

§ 1.º Quando a assembléa geral fôr convocada para alterar os presentes estatutos, então só se julgará constituida com a maioria dos socios existentes.

§ 2.º Se á primeira sessão convocada para o indicado fim, não comparecer a maioria referida, far-se-ha segunda convocação, e a assembléa geral, funcionará com o numero de socios que concorrer, e as suas deliberações são validas, salvo o disposto no art. 26.º

## ARTIGO 18.º

Pertence á assembléa geral :

1.º Eleger a mesa, a direcção, as commtssões, e mais cargos que julgar precisos ao bom andamento da associação.

2.º Determinar o emprego dos fundos disponiveis.

3.º Conceder ou recusar a exoneração que os socios pedirem dos cargos para que forem eleitos.

4.º Conhecer e julgar os recursos que lhe forem affectos.

5.º Cumprir e fazer cumprir as prescripções d'estes estatutos, e bem assim todas as demais deliberações tomadas em assembléa geral.

6.º Deliberar sobre quaesquer pendencias que se suscitam entre os corpos gerentes e algum dos associados.

7.º Proclamar a expulsão dos socios que a ella derem motivo.

8.º Promover toda a protecção aos justos interesses de qualquer associado que por ventura se veja aggravado nos seus legitimos direitos.

## ARTIGO 19.º

A mesa da assembléa geral é composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, e dois vice-secretarios.

## ARTIGO 20.º

Ao presidente da assembléa geral compete :

1.º Convocal-a e dirigir os seus trabalhos.

2.º Despachar no praso de tres dias os requerimentos que lhe forem apresentados.

3.º Rubricar os respectivos termos de abertura e encerramento nos livros da associação.

4.º Assignar os diplomas dos socios, e as actas depois de approvadas.

5.º Installar as commissões que forem eleitas pela assembléa geral.

6.º Manter a ordem nas sessões.

## ARTIGO 21.º

Ao 1.º secretario compete:

1.º Redigir, registrar e assignar as actas.

2.º Redigir e expedir os avisos de convocação de assembléa geral, quando superiormente lhe fôr ordenado.

3.º Assignar com o presidente e com o 2.º secretario os diplomas dos socios.

4.º Prover a todo o expediente da mesa no que deverá ser coadjuvado pelo 2.º secretario.

#### ARTIGO 22.º

As attribuições do presidente pertencem na falta d'este ao vice-presidente, assim successivamente até ao 2.º vice-secretario. As do 1.º e 2.º secretarios, aos vice-secretarios.

§ unico. Na falta de todos os membros da mesa da assembléa geral, ou por qualquer outro motivo, presidirá o socio que a assembléa escolher. Este nomeará os secretarios.

#### ARTIGO 23.º

A assembléa geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

1.º As reuniões ordinarias terão lugar nos mezes de janeiro ou fevereiro, nos dias que o presidente designar.

2.º As reuniões extraordinarias terão lugar:

a) Quando o presidente da assembléa geral o julgar conveniente.

b) Quando a direcção o requerer por escripto.

c) Quando tiver de julgar os recursos de que trata o § 1.º do art. 7.º

d) Quando nove ou mais associados o requererem, devendo n'este caso observar-se o disposto no n.º 4.º do art. 13.º

#### ARTIGO 24.º

Na primeira reunião ordinaria a assembléa geral começará os seus trabalhos, depois do expediente, pela leitura do relatorio que a direcção apresentar ácerca da sua gerencia no anno findo, o qual deverá ficar patente na sala da associação ao livre exame dos socios durante oito dias pelo menos, antes da seguinte reunião da assembléa geral; seguir-se-ha a eleição da mesa que deverá presidir n'esse anno.

§ unico. N'esta mesma sessão, eger-se-ha uma commissão revisora de contas composta de cinco membros, que

dentro de quinze dias dará o seu parecer com respeito ao exame a que proceder.

**ARTIGO 25.º**

O parecer de que trata o artigo antecedente, será impresso juntamente com o relatório da direcção, e distribuído aos socios, pelo menos oito dias antes da reunião em que deve ser discutido. Depois de approvado, proceder-se-ha á eleição da nova direcção.

**ARTIGO 26.º**

As deliberações da assembléa geral a que não tenha concorrido a maioria dos associados, poderão ter um unico recurso para a mesma assembléa ; mas para que esse recurso seja admittido, é preciso que a petição seja assignada e acompanhada em assembléa geral por um numero de socios superior ao d'aquelles que sancionaram a deliberação recorrida.

**ARTIGO 27.º**

Das deliberações da assembléa geral se lavrarão as competentes actas que serão lançadas no livro respectivo.

**CAPITULO VII**

**Da direcção**

**ARTIGO 28.º**

A direcção será composta de um presidente, vice-presidente, thesoureiro, dois secretarios e dois vogaes.

§ unico. Para os substituir haverá sete supplentes, dos quaes, no caso de impedimento do director effectivo, será chamado aquelle que pela assembléa tiver sido eleito para o mesmo cargo do director impedido.

**ARTIGO 29.º**

A' direcção compete :

- 1.º Administrar todos os negocios da associação.
- 2.º Adquirir casa apropriada aos misteres e fins da associação, no lugar mais central possivel.
- 3.º Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, bem como todas as mais deliberações da assembléa geral.

4.º Promover a arrecadação da receita e pagar todos os encargos da associação.

5.º Conhecer da veracidade e justiça das reclamações e mais exigências dos socios.

6.º Admittir todos os empregados necessarios ao serviço interno e externo da associação, arbitrar-lhes os vencimentos, e demittir-os quando não preenchem cabalmente os seus logares, participando-o devidamente á mesa da assembléa geral.

7.º Affixar na sala das sessões os balanços de receita e despeza.

8.º Dar contas da sua gerencia á assembléa geral, em tempo competente e na conformidade dos estatutos.

9.º Requerer a convocação da assembléa geral, todas as vezes que o julgar conveniente.

10.º Provêr de remedio a qualquer falta ou incidente que não esteja previsto nos estatutos.

11.º Ter patentes na época competente os livros e mais documentos relativos á sua gerencia, para serem examinados pelos socios.

12.º Auxiliar as commissões que a assembléa geral eleger.

13.º Conhecer das reclamações que lhe sejam apresentadas pelos socios, respeitantes a quaesquer multas que lhes tenham sido impostas.

14.º Empregar todos os meios legitimos ao seu alcance para obter a revogação d'ellas, quando as repute mal cabidas.

15.º Mandar distribuir a todos os associados um exemplar do seu relatorio, no tempo e condições que determina o art.º 25.º

16.º Promover e sustentar a dignidade, interesses e boa ordem da associação.

§ 1.º Para que as reclamações sobre multas, ou qualquer outro acto praticado pelos agentes da auctoridade em detrimento ou cerceamento das garantias e legitimos direitos da classe commercial, devam ser attendidas, é necessario que o socio reclamante as faça por escripto, devidamente assignadas, expondo os motivos porque considera ter sido injustamente multado ou aggravado. A esta reclamação, deverá juntar o aviso ou intimação que lhe tenha sido feita,

bem como quaesquer outros documentos que justifiquem as suas allegações.

§ 2.º Se a direcção reconhecer que a multa é injusta, immediatamente procederá á defeza do socio; porém, se verificar que este se queixa infundadamente, devolver-lhe-ha a sua reclamação, acompanhada das rasões porque não lhe é licito tomar conta da sua defeza.

§ 3.º Qualquer reclamação pôde deixar de ser attendida, toda a vez que não tenha sido immediatamente dirigida á direcção a fim de lhe dar o tempo preciso para reunir e deliberar, nos prazos estabelecidos nas leis, para poder fazer valer a sua reclamação. O socio reclamante tem obrigação de comparecer ás reuniões relativas á sua reclamação, sob pena de não ser attendido.

§ 4.º E' expressamente defeso á direcção proteger quaesquer reclamações sobre multas que se fundem em fraude, por isso que a associação exclue a sua protecção ao socio que no exercicio do seu commercio se sirva de meios illicitos.

§ 5.º A direcção não pôde dispensar protecção aos socios que não estiverem correntes no pagamento das suas quotas.

#### ARTIGO 30.º

Ao presidente da direcção compete:

- 1.º Abrir e encerrar as sessões, e regular os trabalhos.
- 2.º Assignar com o secretario de serviço as actas, cheques, e todas as ordens de pagamento.

§ unico. Na sua falta presidirá ás sessões o vice-presidente, e no impedimento dos dois, aquelle que a direcção escolher.

#### ARTIGO 31.º

Aos secretarios da direcção pertence:

- 1.º Lavrar e assignar as actas e fazer todo o mais expediente.
- 2.º Assignar conjunctamente com o presidente as contas e ordens de pagamento.
- 3.º Matricular no livro competente todos os socios que fizerem parte da associação.

## ARTIGO 32.º

O thesoureiro é o unico que recebe todos os fundos da associação, e como tal compete-lhe :

1.º Assignar com um dos secretarios todos os recibos das quotas, e de quaesquer outros proventos que advenham á associação.

2.º Fiscalisar a cobrança de todos os rendimentos da associação e propôr qualquer meio que facilite a sua melhor arrecadação.

3.º Satisfazer promptamente todas as contas de despeza e ordens de pagamento que se lhe apresentarem da parte da direcção, assignadas pelo presidente e secretario.

4.º Dar contas mensalmente á direcção, e ainda todas as vezes que esta entenda dever pedir lh'as.

5.º Depositar de accôrdo com a direcção, os fundos em qualquer casa bancaria, ou banco de reconhecido credito.

§ unico. No impedimento do thesoureiro, e quando fôr chamado o thesoureiro supplente, proceder-se ha para a entrega dos valores a balanço no cofre da associação.

## ARTIGO 33.º

A direcção é solidariamente responsavel por todos os actos administrativos, bem como por todos os valores da associação, salvo os casos fortuitos e de força maior comprovados.

## ARTIGO 34.º

As funcções e responsabilidades da direcção só terminam quando esta tenha feito entrega de todos os valores pertencentes á associação o que se devera verificar no praso de oito dias depois de eleita a direcção.

## CAPITULO VIII

**Das eleições**

## ARTIGO 35.º

As eleições geraes da associação serão feitas por escrutinio secreto, e na conformidade do estabelecido nos artigos 24.º e 25.º

## ARTIGO 36.º

No dia designado para se proceder á eleição, o presi-

dente, depois de aberta a sessão, lida a acta da sessão antecedente e approvada, se a concorrência fôr numerosa proporá á assembléa a formação de uma ou duas mezas auxiliares, nomeando para cada uma d'ellas presidente, dois secretarios e dois escrutinadores.

#### ARTIGO 37.º

Constituidas as mezas o presidente da assembléa interromperá a sessão pelo tempo sufficiente para a factura das listas, as quaes deverão ser compostas do seguinte modo:

1.º Para os cargos da mesa da assembléa geral contendo seis nomes designando-se adiante de cada um o cargo respectivo.

2.º Para a direcção contendo quatorze nomes, sendo sete para effectivos e sete para supplentes, designando-se os cargos de presidente, vice-presidente, secretarios, thesoureiro e vogaes na conformidade do artigo 28.º e respectivo § unico.

#### ARTIGO 38.º

Depois de todos os socios se terem munido de listas o presidente, reabrirá a sessão, e mandará proceder á chamada e recepção das listas, pela inscripção de presença e concluido que seja este acto começará o escrutinio.

#### ARTIGO 39.º

Findo o escrutinio e conferidos os votos, reunir-se-ha na mesa da assembléa geral o resultado do trabalho das mesas auxiliares, quando estas se tenham formado, depois do que o presidente mandará ler pelo secretario o resultado da eleição, e proclamará eleitos os individuos que tiverem obtido o maior numero de votos.

§ unico. Do resultado da eleição se fará uma acta que será affixada na sala das sessões com os nomes dos eleitos.

#### ARTIGO 40.º

Lançar-se-hão na acta todas as occurrencias que se dem durante a eleição.

§ unico. A mesa é responsavel por quaesquer irregularidades que se commetterem durante o acto eleitoral, e proceder-se-ha a novas eleições no praso de quinze dias,

se a assembléa entender que essas irregularidades são insanáveis.

**ARTIGO 41.º**

Se contra o acto eleitoral houver algum protesto que a assembléa entenda dever tomar em consideração, será eleito um conselho intendente, composto de cinco membros, sendo um presidente, um secretario, e tres adjuntos, o qual dará o seu parecer perante a assembléa geral, convocada para esse fim, dentro do praso de oito dias, sobre se deverá ou não proceder-se a novas eleições. Se o parecer fôr affirmativo terão estas logar dentro de quinze dias, annullando-se préviamente as anteriores.

**CAPITULO IX**

**Disposições geraes**

**ARTIGO 42.º**

As differentes classes de que se compõe esta associação poderão reunir quando o julguem conveniente, nas salas da associação, para tratarem dos assumptos que mais particularmente lhes interessem, sob a direcção de presidente e secretarios especiaes observando-se sempre n'estas sessões parciaes, as disposições contidas nos presentes estatutos.

§ 1.º Estas reuniões não deverão complicar com as da assembléa geral, nem com as dos corpos gerentes.

§ 2.º As despesas feitas com o expediente das reuniões de que trata este artigo ficam a cargo das respectivas classes que as promoverem.

**ARTIGO 43.º**

Os assumptos levados ao conhecimento da assembléa geral, por qualquer das classes que se reunirem nos termos do artigo antecedente e seus §§, serão por aquella tomadas na consideração que merecerem, prestando-lhes todo o seu apoio, quando entenda dever dispensar-lh'os.

**ARTIGO 44.º**

Quando pela assembléa geral, ou pela direcção, forem eleitas ou nomeadas commissões especiaes, para se occuparem de qualquer assumpto, estas lavrarão actas dos seus trabalhos, devidamente assignadas pelos respectivos pre-

sidente e secretarios, para serem competentemente archivadas.

ARTIGO 45.º

Quando tenham sido improficuos todos os recursos empregados nos tribunaes relativamente ás multas de que trata o n.º 3 do artigo 4.º e o supposto transgressor venha a ser condemnado, este sómente pagará o que o fisco primitivamente lhe exigia, ficando todas as mais despezas a cargo da associação.

ARTIGO 46.º

Quando a associação possuir um numero de socios muito superior á lotação da sala das suas sessões, e tenha de reunir em assembléa geral, para qualquer assumpto. poderá a mesma assembléa ser convocada para local apropriado sub-entendendo-se n'esse caso que está funcionando na sua séde.

ARTIGO 47.º

Os corpos gerentes, ou a assembléa geral, poderão sempre que o julguem conveniente para interesse das classes de que se compõe a associação, ouvir e consultar quaesquer individuos ou collectividades estranhas á associação.

ARTIGO 48.º

Quando a assembléa geral se constituir em sessão solemne, para commemorar qualquer acontecimento grandioso, ou factio historico, poderá convidar para abrilhantar esses actos, quaesquer oradores extranhos á associação.

ARTIGO 49.º

Quando esta associação possuir o capital de vinte contos de réis, poderá a direcção propor a fundação de um banco, ou caixa economica, que será creada por acções divididas entre os socios d'esta collectividade, pagas em prestações de cinco por cento ao mez.

§ 1.º O cofre d'esta associação poderá concorrer para a fundação do mesmo banco ou caixa economica com metade do seu capital.

§ 2.º Os estatutos e regulamentos para a sua installação ficam a cargo da direcção e da mesa da assembléa

geral, e seguirão os tramites que a legislação dispõe para cada uma das sociedades que houverem de organizar-se.

ARTIGO 50.º

Um regulamento interno, baseado nas disposições geraes d'estes estatutos, e approvedo em assembléa geral, tratará detahadamente das disposições particulares d'aquelles artigos que d'ellas carecerem servindo-lhe de complemento, e produzirá depois de approvedo pela assembléa geral, todos os effeitos como sendo lei da associação.

§ unico. Em quanto não houver este regulamento, os incidentes que se levantarem nas sessões, serão regulados pelas disposições do regimento da camara dos srs. deputados da nação.

ARTIGO 51.º

Os presentes estatutos são a lei fundamental d'esta associação, cujo cumprimento é obrigatorio a todos os individuos que fizerem parte d'ella, e vigoram provisoriamente em todas as suas disposições, para todos os effeitos associativos, desde que sejam approvedos em assembléa geral e submettidos á sancção superior.

ARTIGO 52.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados quando a assembléa geral, expressamente convocada para esse fim, assim o resolva devendo n'essa sessão ser apresentado e discutido o relatorio que justifique a necessidade da sua alteração.

ARTIGO 53.º

Quando as forças do cofre o permittam, publicar-se-ha mensalmente um Boletim da Associação, jornal em que deverão ser tratados os assumptos que mais directamente interessem aos nossos associados debaixo do ponto de vista commercial, e hem assim todos os que respeitem á prosperidade da associação.

ARTIGO 54.º

A dissolução da associação só poderá verificar-se por deliberação propria, ou quando exauridos os seus have-

res, ella não possa satisfazer os seus encargos e obrigações.

ARTIGO 55.º

Dada a dissolução todos os livros e mais documentos que lhe pertencam serão relacionados, encerrados e entregues á auctoridade competente: o expolio depois de liquidado será dividido pelos socios existentes, na proporção das importancias com que tenham contribuido, estando no gozo dos seus direitos.

Approvedos em sessão de assembléa geral realizada em 15 de março 1894.

Lisboa, 20 de março de 1894.

*José Pinheiro de Mello.*

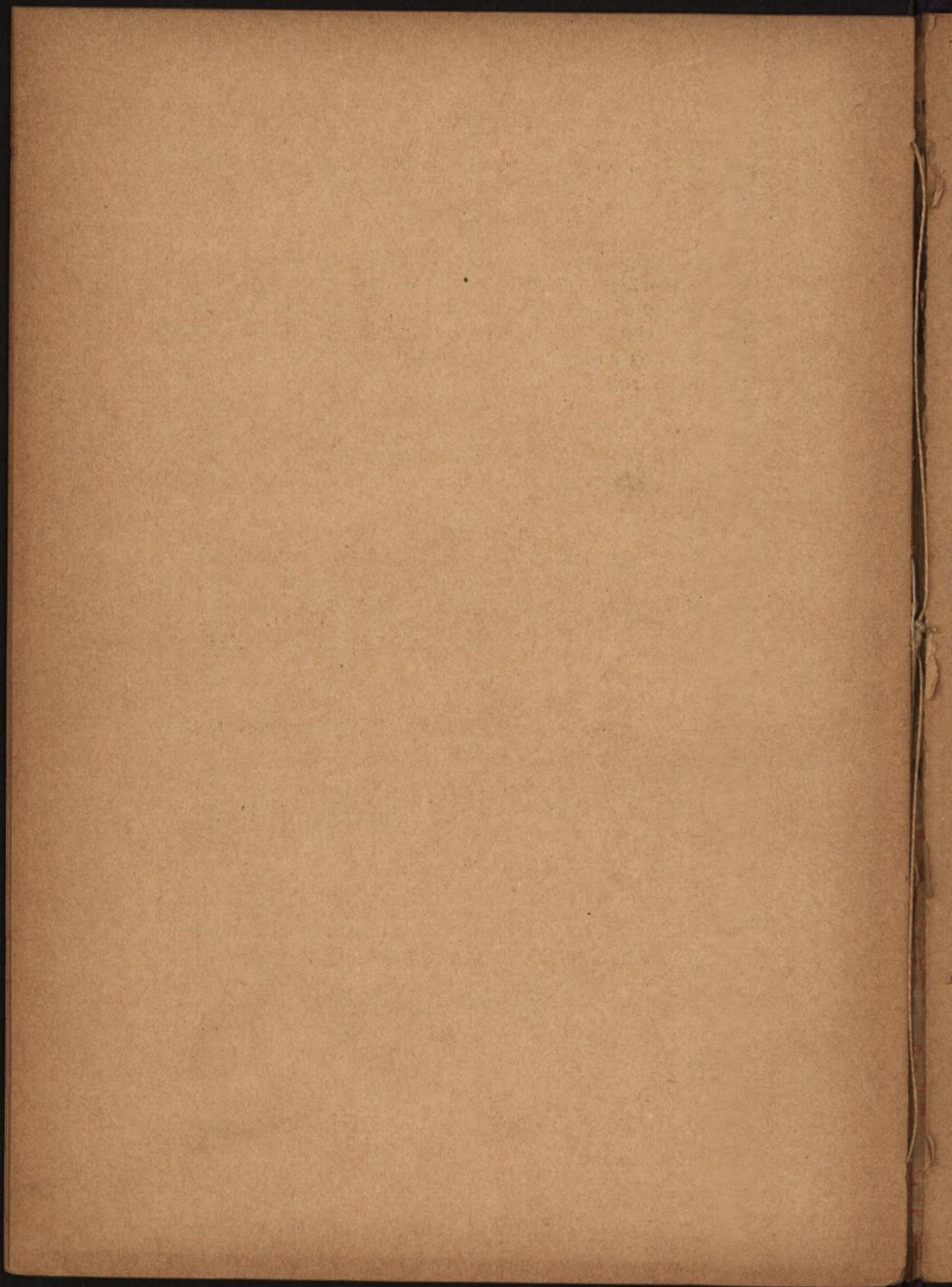
*João Gomes da Costa.*

*Julio Felisberto de Carvalho.*

Paço, em onze de fevereiro de mil oito centos e noventa e sete.

*Augusto José da Cunha.*





**Estes estatutos pertenecen**

AO

*Socio n.º* \_\_\_\_\_

---

---

